



Senado Federal
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº - CM

(à MP nº 483, de 2010)

DEM

Inclua-se novo artigo 8º à MP. 483, de 2010, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 8º. A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigor acrescido com o seguinte artigo:

Dê-se ao art. 4º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a seguinte redação:

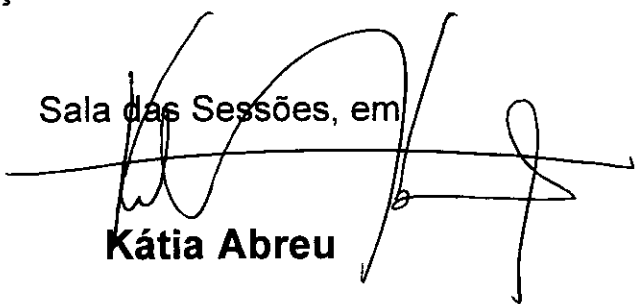
Art. 4º. Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana ou rural, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe nova forma de contratação para o setor rural, a fim de possibilitar o desenvolvimento econômico rural.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 483, de 2010.

Sala das Sessões, em


Kátia Abreu

